



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 476, de 01 de Dezembro de 2004.

Dispõe sobre a aquisição dos lotes 2 a 5, da quadra 53 e lotes 1 a 10 da quadra 54, da planta de loteamento desta cidade e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao que dispõe o artigo 110, I, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os lotes 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), da quadra nº 53, e lotes 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez), da quadra nº 54, da planta de loteamento desta cidade, pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada um, perfeitamente descritos e caracterizados nas matrículas nºs 6.969, 6.970, 6.971, 6.972, 1.505, 1.506, 1.507, 1.508, 1.509, 1.510, 1.511, 1.512, 1.513 e 1.514, respectivamente, todas do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, cujos lotes constam pertencer ao Sr. Osvaldo Vedana e José Moacir Fattor, e esposas.

Art. 2º. O imóvel adquirido na forma do artigo anterior terá por finalidade a reserva de área pública para futuros implementos sociais.

Art. 3º. A aquisição deve ser precedida de avaliação.

Art. 4º. É inexigível a licitação, nos termos do art. 25 *caput*, da Lei 8.666/93, tendo em vista que os imóveis elencados no artigo 1º são os únicos que interessam e que surtirá os efeitos aos interesses finalísticos da Administração Pública, sendo, portanto, inviável a competição.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 01 de dezembro de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

